



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

*Riclei
21/03/2019
Carriana de F.
Faria
HORA 16:26*

ATO DE PROMULGAÇÃO
DA LEI Nº 1.236, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, nos termos do § 4º, do art. 66, da Constituição Federal, e do § 7º, do art. 47, da Lei Orgânica Municipal, promulga a Lei nº 1.236, de 21 de dezembro de 2018, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Palmeiras de Goiás-Go para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências, em decorrência de veto apostado em seu art. 10-B, pelo Chefe do Poder Executivo, em 21 de dezembro de 2018, e rejeitado pela Câmara Municipal, em 14 de março de 2019:

“LEI Nº 1.236 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018”.

Estima a receita e fixa a despesa do município de palmeiras de goiás – go para o exercício financeiro de 2019 e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Palmeiras de Goiás, para o exercício financeiro de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos Órgãos da administração direta e fundos especiais, estima a receita em R\$100.701.512.57 (cem milhões setecentos e um mil, quinhentos e doze reais e cinquenta e sete centavos) e fixa a despesa em igual importância, compreendendo:



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 1º. As receitas e as despesas estão estimadas e fixadas segundo a evolução histórica dos últimos três exercícios financeiros, em especial a execução orçamentária acumulada até o mês de junho de 2.018.

§2º. O Orçamento será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados em conformidade com os atos normativos emanados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

§3º. Na programação e execução do orçamento geral será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 2º. A receita realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO DO TESOUREO
PODER LEGISLATIVO	RECEITAS CORRENTES	RS 99.358.001,75
PODER EXECUTIVO	Receita Tributária	R\$ 11.322.812,78
	Receita de Contribuições	R\$ 2.228.305,26
FUNDEB	Receita Patrimonial	R\$ 2.786.667,51
RPPS	Receita de Serviços	R\$ 878.528,61
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Transferências Correntes	R\$ 82.132.703,71
	Outras Receitas Correntes	R\$ 8.983,88



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Intra- Orçamentárias	R\$ 3.623.544,79
	RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 10.884.362,25
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Alienação de Bens	R\$ 5.727,68
	Transferências de Capital.	R\$ 10.878.634,57
	RETIFICADORAS FUNDEF	(R\$ -13.164.396,22)
TOTAL.....		R\$ 100.701.512,57

Art. 3º. A despesa será realizada segundo as discriminações dos órgãos, funções e unidades orçamentárias, de conformidade com os seguintes desdobramentos:

I – DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO	
I – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO	
PODER LEGISLATIVO	R\$ 4.511.657,87
PODER EXECUTIVO	R\$ 50.738.429,52
FUNDEB	R\$ 7.891.997,27
FUMPAL	R\$ 7.028.998,51
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.	R\$ 26.474.422,97
FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA	R\$ 379.219,68
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	R\$ 3.676.786,75
TOTAL	R\$ 100.701.512,57

II – DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
I – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO	
PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 4.511.657,87
PODER EXECUTIVO	
FDO.M.DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCE	R\$ 379.219,68
FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL-FUMPAL	R\$ 7.028.998,51
FUNDO MUNICIPAL DE GESTAO DO FUNDEB	R\$ 7.891.997,27
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 26.474.422,97
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 3.676.786,75
Gabinete do Prefeito	R\$ 6.137.428,88
Reserva de Contingência	R\$ 1.143.188,52
Secretaria de Administração e Planejamento	R\$ 7.780.388,82
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	R\$ 11.768.771,04



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Secretaria de Educação e Cultura	R\$ 12.384.248,51
Secretaria de Finanças	R\$ 4.122.509,24
Secretaria de Infraestrutura Rural	R\$ 6.068.053,99
Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer	R\$ 1.333.840,52
TOTAL DA DESPESA POR UNIDADE	R\$ 100.701.512,57

III – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO	
Legislativa	R\$ 4.511.657,87
Administração	R\$ 15.124.386,45
Assistência Social	R\$ 4.056.006,43
Previdência Social	R\$ 6.807.521,14
Saúde	R\$ 26.474.422,97
Educação	R\$ 19.993.557,13
Cultura	R\$ 282.688,65
Urbanismo	R\$ 11.684.213,54
Habitação	R\$ 25.289,42
Gestão Ambiental	R\$ 816.814,50
Agricultura	R\$ 2.952.943,39
Comércio e serviço	R\$ 81.869,49
Transporte	R\$ 1.970.600,43
Judiciária	R\$ 31.562,45
Segurança Pública	R\$ 414.686,67
Saneamento	R\$ 326.084,48
Defesa Nacional	R\$ 8.851,29
Desporto e Lazer	R\$ 1.333.840,52
Encargos Especiais	R\$ 2.661.327,23
Reserva de Contingência	R\$ 1.143.188,52
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	R\$ 100.701.512,57

Art. 4º. Os fundos especiais, instituídos pelo Município, que recebam transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios, elaborados e aprovados por ato do Poder Executivo.

§1º. Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§2º. Integram o Orçamento Geral os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas, públicas ou sem fins lucrativos, a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

§3º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento, e no que couber, adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2018.

Art. 5º. O Poder Executivo está autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na legislação específica, conforme dispõe o artigo 165 § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 109 §§ 7º e 8º da Constituição Estadual e artigo 7º e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

II – a Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo nos termos do artigo 7º e 43, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e também conforme art. 6º da Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 1.841 de 22 de junho de 2018, a abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento, desde que não altere a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, a utilização do excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

§1º. A abertura de créditos suplementares deverá ter como recurso anulação de dotações do próprio orçamento bem como pelo excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro do exercício anterior.

§2º. A fonte criada deverá ter como recursos para sua cobertura o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver.

Art. 6º. Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal n.º 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

Parágrafo único. As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 6º desta Lei.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Art. 7º. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme disposto na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, a realização de alterações necessárias nas estimativas de receitas e fixações de despesa para o exercício de 2019, para atendimento e adequação às NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme atos normativos da STN - Secretária do Tesouro Nacional e TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2019.

Art. 9º. O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

Art. 10. Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 10-A. O valor da despesa com a Câmara Municipal deverá ser repassado de acordo com o limite constitucional previsto no Artigo 29-A da Constituição Federal. (EMENDA ADITIVA).

§ 1º. O valor do orçamento da Câmara está condicionado a valor autorizado na Certidão de Duodécimo, emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

§ 2º. Se o valor previsto no Artigo 3º desta Lei for menor que o valor calculado pelo TCM, a diferença deverá ser, repassada ao legislativo, através de decreto suplementar executivo.

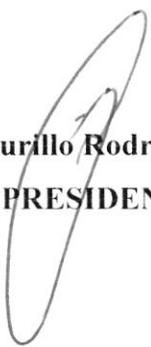


ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Art. 10-B. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, observando a Emenda 086/2015 à Constituição Federal, Emenda 009/2017 à Lei Orgânica do Município e Emenda ao Artigo 41-A da Lei 016/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a tomar as medidas necessárias para ajustar o presente orçamento, para o cumprimento das EMENDAS IMPOSITIVAS apresentadas e aprovadas, anexas a presente lei. (EMENDA ADITIVA).

Art. 11. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, aos 21 de março de 2019.”


Vereador Murillo Rodrigues dos Santos
PRESIDENTE